



SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
Mantenedora da
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS e do
HOSPITAL E MATERNIDADE "CELSE PIERRO"

**ACORDO PARA CONCESSÃO DE
DESCONTO EM CURSO(S) DE
EXTENSÃO, CELEBRADO ENTRE A
SOCIEDADE CAMPINEIRA DE
EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO E CONSELHO
REGIONAL DE ECONOMIA 2ª
REGIÃO/SP**

De um lado, **SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO**, mantenedora da **Pontifícia Universidade Católica de Campinas** e do **Hospital e Maternidade "Celso Pierro"**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza católica, comunitária, beneficente e filantrópica, dedicada à educação, com sede na Rua Professor Doutor Euryclides De Jesus Zerbini, 1516, Parque Rural Fazenda Santa Candida, Campinas/SP, CEP: 13087-571, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.020.301/0001-88, neste ato, representada por seu **Vice-Presidente, Dr. Sebastião Carlos Biasi**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.727.718/87 e portador do RG nº 9.097.739-7 SSP/SP e a **PUC-Campinas**, neste ato, representada por seu **Reitor, Prof. Dr. Germano Rígacci Junior**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.305.878-99 e portador do RG nº 12.734. 372-6 SSP/SP, doravante denominada **PUC-CAMPINAS**

E de outro, **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO - SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 425 - 14º andar - centro, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.144.084/0001-94, neste ato representado na forma prevista no seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominado como **CORECON-SP**.

As partes firmam o presente "Acordo para Concessão de Desconto em Cursos de Extensão", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. O presente **ACORDO** tem por finalidade estabelecer e regulamentar a concessão aos funcionários/associados e respectivos dependentes do **CORECON-SP**, aqui denominados **BENEFICIÁRIOS**, de desconto de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total dos Cursos de Extensão oferecidos pela **PUC-CAMPINAS**.
- 1.2. O desconto, ora concedido, restringe-se ao valor do Curso de Extensão, não abrangendo, portanto, outros valores e taxas relacionados ao Curso de

SOL3042 - EXP0495/18





SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
Mantenedora da
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS e do
HOSPITAL E MATERNIDADE "CELSO PIERRO"

Extensão, como exemplo a taxa de emissão da segunda via do certificado de conclusão do curso.

- 1.3. O desconto, previsto no item 1.1, não se aplica a quaisquer outros Cursos oferecidos pela **PUC-CAMPINAS**.

CLÁUSULA 2ª - DO PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DO DESCONTO

- 2.1. Para a concessão do desconto, descrito no item 1.1, deverá ser feita a comprovação do vínculo existente entre o funcionário/associados e respectivos dependentes e o **CORECON-SP** no primeiro dia de aula, mediante a entrega de cópia de qualquer documento que comprove esse vínculo, sendo obrigatória a apresentação do documento original para simples conferência.
- 2.2. Em caso de rompimento do vínculo existente entre o funcionário/associado e respectivos dependentes e o **CORECON-SP** após o início do Curso de Extensão, subsistirá o desconto estabelecido no item 1.1 para o funcionário que já estiver com a sua matrícula devidamente regularizada.
- 2.3. A responsabilidade pelo pagamento das mensalidades e outros valores porventura existentes e concernentes ao Curso de Extensão é exclusiva do **BENEFICIÁRIO** do desconto, que deverá fazê-lo através de pagamento direto à **PUC-CAMPINAS**, sem qualquer ônus para o **CORECON-SP**.
- 2.4. Se não houver a comprovação do vínculo existente entre o funcionário/associado e respectivos dependentes e o **CORECON-SP**, nos pagamentos parcelados, o próximo boleto será emitido com valor normal, com o acréscimo da diferença dos 15% (quinze por cento) da primeira parcela. Se o pagamento tiver ocorrido em uma única parcela, será emitido um boleto com o valor referente aos 15% (quinze por cento) concedidos.
- 2.5. O **BENEFICIÁRIO** deverá observar, além das disposições do presente **ACORDO**, as cláusulas dispostas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a **PUC-CAMPINAS**.

CLÁUSULA 3ª - DAS RESPONSABILIDADES

- 3.1. São obrigações do **CORECON-SP**:

- I. Divulgar aos seus funcionários/associados e respectivos dependentes os Cursos de Extensão oferecidos pela **PUC-CAMPINAS**, bem como as condições estipuladas no presente **ACORDO**.





PUC
CAMPINAS
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA

SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
Mantenedora da
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS e do
HOSPITAL E MATERNIDADE "CELSO PIERRO"

- II. Informar, quando solicitado pela **PUC-CAMPINAS**, a existência ou não de vínculo entre o **CORECON-SP** e o aluno que se apresentar como **BENEFICIÁRIO**.
- III. Disponibilizar a outra partícipe as informações e conhecimentos que possuir e que sejam necessárias à execução deste **ACORDO**.
- IV. Realizar as atividades relacionadas a este **ACORDO** com adequada qualidade, utilizando-se para isso de todos os seus melhores esforços, técnicas e experiência.
- V. Zelar pelo bom nome e reputação da outra partícipe, respondendo, pelo uso indevido e/ou irregular desse nome e reputação e pelas perdas e danos daí recorrentes.
- VI. Distribuir aos seus funcionários/associados e respectivos dependentes o material de divulgação dos Cursos de Extensão através da afixação destes nos quadros de avisos internos; e/ou pela correspondência eletrônica interna e/ou qualquer outro meio de relacionamento entre o órgão público/empresa/sindicato/associação e seus funcionários/associados e respectivos dependentes.

3.2. São obrigações da PUC-CAMPINAS:

- I. Encaminhar ao **CORECON-SP**, no início de cada Curso de Extensão, a relação de alunos para consulta do vínculo, de acordo com o inciso II do item 3.1.
- II. Confeccionar todo material de divulgação do Convênio para os Cursos de Extensão;
- III. Repassar o material de divulgação para empresa Conveniada.
- IV. Assegurar aos **BENEFICIÁRIOS** do **CORECON-SP** o mesmo tratamento dado a seus estudantes, sem qualquer discriminação.

[Handwritten signatures and initials]

[Circular stamp: COLEGIADO JURÍDICA 3001]



PUC
CAMPINAS
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA

SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
Mantenedora da
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS e do
HOSPITAL E MATERNIDADE "CELSO PIERRO"



CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente **ACORDO** terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo subscrito pelas partes.

CLÁUSULA 5ª - DA EXTINÇÃO DO ACORDO

- 5.1. Este **ACORDO** pode ser denunciado, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia, realizada por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.
- 5.2. No caso de denúncia, havendo pendências, as partes definirão, através de termo de encerramento do **ACORDO**, as responsabilidades relativas a cada uma delas, bem como darão a devida publicidade ao ato.
- 5.3. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Instrumento por qualquer das partes, faculta a resolução do presente **ACORDO** pela parte inocente, sem prejuízos das perdas e danos que lhe forem devidos pela parte inadimplente.

CLÁUSULA 6ª - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

- 6.1. Este **ACORDO** não impede que as partes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições que, eventualmente, sejam impostas às partes conveniadas.

CLÁUSULA 7ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

- 7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir qualquer conflito oriundo deste **ACORDO**.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. A tolerância, por qualquer dos partícipes, ao inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Convênio, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.



SOL3042 - EXP0495/18



PUC
CAMPINAS
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA

SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
Mantenedora da
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS e do
HOSPITAL E MATERNIDADE "CELSO PIERRO"

- II. Quaisquer alterações nas disposições, condições ou nos termos estabelecidos no presente Convênio deverão ser realizadas através de Termo Aditivo subscrito pelas partícipes.
- III. Nenhuma disposição no presente instrumento será interpretada de modo a colocar as partícipes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum, de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das partícipes terá o direito de prestar garantia, assumir ou criar obrigação (expressa ou implícita), fazer qualquer declaração ou se fazer representar em nome da outra partícipe, estando o vínculo entre elas limitado aos termos e condições pactuados neste Convênio.

E por estarem justas e acertadas, lavrou-se o presente **ACORDO**, em **2 (duas) vias** de igual teor e forma para um só efeito, que são assinadas pelas partes e testemunhas abaixo elencadas.

Campinas, de 10 MAIO 2018 de

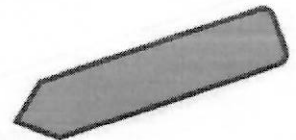
SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
Dr. Sebastião Carlos Biasi
Vice-Presidente

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
Prof. Dr. Germano Rigacci Junior
Reitor



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO-SP
Prof. Dr. Manuel Enriquez Garcia
Presidente

RG nº 2.781.918 SSP/SP - CPF nº 065.519.398-72



Willian Miguel da Silva
OAB/SP 360.810

TESTEMUNHAS:

1)
Nome: **Maurício Francisco Fernandes Rosa Júnior**
CPF: 366.048.328-13
RG: 43.569.484-4

2)
Nome: **PAULA CECÍLIA ADAMI**
CPF: 870 240 808-25

SOL3042 - EXP0495/18



21º Tabelião de Notas
São Paulo - Capital
Luiz Affonso Spagnuolo Medina - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) C/ VALOR ECONOMICO de: MANUEL ENRIQUEZ GARCIA, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Sao Paulo, 10/05/2018 - 15:13:14
Seq: 090FD05F Em Testemunho da verdade.
Total R\$ 9,25

FLAVIO WALTER PERETTO - ESCRIVENTE

Ray

R. Libero Badur, 386 - Cep: 01008-000 - Centro - São Paulo - SP
Tel: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501

Colégio Notarial do Brasil

112202
FIRMA
VALOR ECONOMICO 1

1064AA0739548

